

Pedido de Cotação Nº 022/2020.

Assunto: Contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo mobile, em versões IOS, Android, Windows Phone e Web APP, para acompanhamento dos projetos de Lei Estadual com viés ambiental na ALERJ.

Referência: Carta nº 025/2020/CBH Guandu-RJ

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo mobile, em versões IOS, Android, Windows Phone e Web APP, para acompanhamento dos projetos de Lei Estadual com viés ambiental na ALERJ, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 30/03/2020 às 17:00h para o e-mail marcelo.cruz@agevap.org.br.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 3.1.** Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:
- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
 - 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
 - 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
 - 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
 - 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - 3.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
 - 3.1.9. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo I, em papel timbrado da proponente.
- 3.2.** Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo. Devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DAS SANÇÕES

5.1. A recusa de assinar o contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

5.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas

administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Resende/RJ, 14 de fevereiro de 2020.

Nathália dos Santos Costa Vilela

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo mobile, em versões IOS, Android, Windows Phone e Web APP, para acompanhamento dos projetos de Lei Estadual com viés ambiental na ALERJ.

Referência: Carta nº 025/2020/CBH Guandu-RJ

Resende/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

APRESENTAÇÃO

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim concluiu e aprovou em 2016 o Plano de Aplicação Plurianual para o período de 2017 a 2020, através da Resolução Comitê Guandu n.º 124, de 17 de outubro de 2016, sendo este o documento norteador das decisões do Comitê e um dos pilares da gestão integrada e participativa dos recursos hídricos nessa bacia hidrográfica. A partir dele são apontadas ações e metas de curto e médio prazo visando à conservação, proteção e recuperação das águas, em quantidade e qualidade, atendendo a toda a população atual e futura, procurando resolver ou minimizar conflitos de uso.

Para otimização da aplicação dos recursos da cobrança no período de 2017 a 2020, foram priorizados os programas previstos no Plano de Recursos Hídricos. As atividades de Comunicação estão previstas no Componente 1 - Gerenciamento de Recursos Hídricos, Subcomponente 1.1 – Desenvolvimento Institucional e dos Instrumentos de Gestão, Programa 1.1.7 – Comunicação Social e Tratamento da Informação Técnica.

Para atender esta demanda do Comitê Guandu, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP elaborou este Termo de Referência com finalidade de contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo mobile, em versões IOS, Android, Windows Phone e Web APP, para acompanhamento dos projetos de Lei Estadual com viés ambiental na ALERJ.

SUMÁRIO

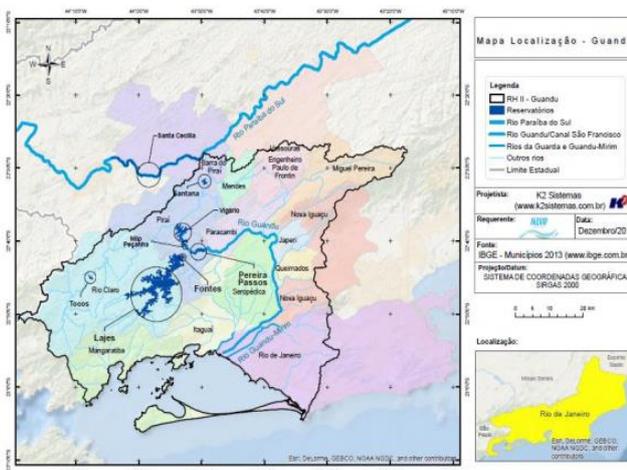
1. COMITÊ GUANDU	4
2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.....	5
3. OBJETO	8
4. JUSTIFICATIVA	8
5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
5.1. Etapa I: Briefing/Definição detalhada da arquitetura e definições tecnológicas.....	9
5.2. Etapa II: Desenvolvimento do aplicativo e testes.....	11
5.3. Etapa III: Entrega do aplicativo e transferência de tecnologia	12
5.4. Etapa IV: Manutenção e Suporte.....	13
6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	14
7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	16
8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	17
9. VIGÊNCIA.....	17
10. PAGAMENTO DOS PRODUTOS.....	18
11. ACOMPANHAMENTO	18
ANEXO I – CRONOGRAMA.....	19

1. COMITÊ GUANDU

A Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos no Rio de Janeiro. Entre seus objetivos, encontra-se promover a harmonização entre os usos múltiplos e competitivos da água. Para possibilitar a implementação dos objetivos previstos na política estadual, foi instituído o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos (SEGRHI), constituído pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH's), as Agências de Água e os organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos.

O Comitê Guandu, ente do SEGRHI, possui sede no município de Seropédica (RJ) e a sua atuação compreende a bacia hidrográfica do Rio Guandu, incluídas as nascentes do Ribeirão das Lajes, as águas desviadas do Rio Paraíba do Sul e do Piraí, os afluentes ao Ribeirão das Lajes, ao Rio Guandu e ao Canal de São Francisco, até a sua desembocadura, na Baía de Sepetiba, bem como as bacias hidrográficas dos Rios da Guarda e Guandu-Mirim, no Estado do Rio de Janeiro. A delimitação da área de abrangência do Comitê Guandu é apresentada na Figura 1.

Figura 1: Região Hidrográfica II – Guandu/RJ



O território do Comitê Guandu engloba quinze municípios fluminenses, alguns dele parcialmente inseridos na região e outros totalmente inseridos. Entre os municípios totalmente abrangidos estão Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados, Seropédica e entre os municípios parcialmente abrangidos encontram-se Barra do Piraí, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Piraí, Rio Claro, Rio de Janeiro e Vassouras.

MISSÃO “Promover a gestão integrada dos recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, articulando as políticas públicas e setoriais correlatas, integrando o planejamento e as ações das instâncias do sistema de gerenciamento da bacia”.

O Comitê é formado por 36 membros com direito a voto, com a seguinte composição: 14 representantes dos usuários de água (companhias de abastecimento e saneamento, indústrias, hidrelétricas e os setores agrícola, de pesca, turismo lazer); 11 representantes do poder público (União, governos estaduais e prefeituras); e 11 representantes de organizações civis.

2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos, cujos associados compõe sua Assembleia Geral. Ela é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Com a alteração no Estatuto Social da AGEVAP, aprovada em 30/03/2009, os associados da Assembleia Geral podem ou não ser membros do CEIVAP. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e atualmente a Diretoria Executiva é formada por quatro membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Contratos de Gestão (CEIVAP/PS1/PS2/BG/BIG), um Diretor de Contratos de Gestão (GUANDU/CBH'S), um Diretor Administrativo-Financeiro, além de um Assessor de Planejamento Estratégico.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ e a agência possui, atualmente, 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UD's) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora e Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo).

Criada em 20 de junho de 2002, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), desenvolvendo também as funções definidas no Art. 44 da Lei nº. 9.433/97, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

Atualmente, a AGEVAP mantém 6 (seis) Contratos de Gestão. O primeiro assinado em 2004 com a ANA, para atendimento ao CEIVAP; o segundo em 2010 com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), para exercer a função de Agência de Bacia e Secretaria Executiva de quatro Comitês Afluentes do Rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana). O terceiro contrato também assinado em 2010 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto ao Comitê Guandu; e o quarto e o quinto contratos de gestão foram assinados em 2014, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacias dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna (CBH Preto Paraibuna) e dos rios Pomba e Muriaé (COMPÉ). O sexto contrato foi assinado em 2017 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto aos Comitês Baía de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – BG."

Em função do disposto na Resolução nº 59, de 02 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a AGEVAP teve o prazo da delegação de competência para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de

Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e conseqüentemente ao Contrato de Gestão ANA x AGEVAP nº 14/2004, até 30 de junho de 2016, sendo prorrogado por mais 10 anos, através da Resolução nº 167 de 23 de setembro de 2015.

Já o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ através de sua Resolução nº 141 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana até 31 de dezembro de 2020 (por mais 5 anos); E através de sua Resolução CERHI/RJ nº 143 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim até 31 de dezembro de 2020.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, através da Deliberação nº 1/2006, de 23 de novembro de 2006 aprovou a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

Em 5 de dezembro de 2006 foi a vez do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, aprovar através da Deliberação nº 5/2006 a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

A Deliberação CERH nº 78, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, de 22 de novembro de 2007, aprovou a equiparação da entidade

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna e a Deliberação CERH nº 356, 25 de setembro de 2014 do mesmo Conselho Estadual, aprovou a equiparação da entidade AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna.

A Resolução CERHI-RJ nº 179, de 12 de julho de 2017, aprovou a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – BG e em 26 de dezembro de 2017, foi assinado o Contrato de Gestão nº 002/2017.

3. OBJETO

Este termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo mobile, em versões IOS, Android, Windows Phone e Web APP, para acompanhamento dos projetos de Lei Estadual com viés ambiental na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ).

4. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para desenvolvimento de um aplicativo para o Comitê Guandu/RJ tem o objetivo de promover a atualização de informações a respeito de legislações sobre recursos hídricos e meio ambiente que tramitam na ALERJ.

O recurso financeiro para a contratação dos serviços sairá do Componente 1. Gerenciamento de Recursos Hídricos, subcomponente 1.1. Desenvolvimento Institucional e dos Instrumentos de Gestão, programa 1.1.7. Comunicação Social e Tratamento da Informação Técnica, Ação: (02) Ações de Comunicação Social

e Tratamento da Informação Técnica.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá desenvolver aplicativo mobile, em versões IOS, Android, Windows Phone e Web APP, para acompanhamento dos projetos de Lei Estadual (PLs) com viés ambiental em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Após o desenvolvimento, a empresa deverá ainda, fazer a manutenção do respectivo aplicativo, que contempla inclusive a alimentação com as informações sobre os PLs, bem como prestar suporte, quando necessário.

A Contratada deverá fornecer o aplicativo compatível, no mínimo, com os seguintes sistemas operacionais: Android OS v 4.0 e superiores; iPhone IOS 7.0 e superiores; Windows Phone 8.1 e superiores; Web App compatível com os navegadores: Chrome, Internet Explorer 10 e superiores, Safari, Firefox; e que possa ser executado em *smartphones*, *tablets* e computadores.

O aplicativo deverá fornecer aos usuários informações sobre os projetos de lei com viés ambiental (ou seja, relacionados a recursos hídricos, preservação ambiental, reflorestamento, saneamento, dentre outros), sendo estas, minimamente: número do projeto, ementa, autor(es), regime de tramitação, data da entrada, data da publicação, texto do projeto e status na ocasião da pesquisa. O app deverá disponibilizar filtros para que a pesquisa seja realizada considerando informações importantes para o usuário. Ainda, deverão ser disponibilizadas as “Ordens do Dia”, das sessões da ALERJ, e os usuários deverão ser alertados sobre a inserção dos PLs de seu interesse na pauta.

O projeto será realizado nas seguintes etapas:

5.1. Etapa I: Briefing/Definição detalhada da arquitetura e definições tecnológicas

Nesta etapa deverá ser realizada uma reunião inicial com representantes do Comitê Guandu e AGEVAP para realização de briefing sobre o desenvolvimento do aplicativo, a ser realizada na cidade de Seropédica/RJ ou Resende/RJ. Deverão ser desenvolvidas propostas de nome e de identidade visual do aplicativo, levando em conta a identidade do Comitê Guandu, bem como definidos os usuários e níveis de acesso e as funcionalidades que farão parte do aplicativo.

A contratada deverá, ainda, realizar o levantamento de requisitos convencionais ou ágeis para o aplicativo com o Comitê Guandu e a AGEVAP para compreender as reais necessidades para criação do sistema. Ao final desta etapa, deverão ser disponibilizadas toda a documentação e informação descoberta/elaborada durante o levantamento:

- Caso de Uso;
- Storyboard;
- Regras de negócios;
- Algoritmos;
- Restrições;
- Padrões;
- estrutura de dados;
- arquitetura do software;
- detalhes procedais;
- caracterização das interfaces;

Além do levantamento de requisitos, a Contratada deverá apresentar a AGEVAP e o Comitê Guandu a análise de risco, propondo melhorias no sistema.

Deverá ser apresentada ainda, a plataforma de desenvolvimento e a linguagem de programação que serão utilizadas. Cabe ressaltar que os dados dos Projetos de Lei poderão estar disponíveis na internet (site da

ALERJ) ou serão inseridas manualmente por um usuário administrador (Contratada).

5.2. Etapa II: Desenvolvimento do aplicativo e testes

Nesta etapa deverá ser desenvolvido o design de cada tela (wireframe) e a navegação de tela a tela do aplicativo (storyboard), além de todas as funções e dados atribuídos e alocados, conforme levantamento e definições da Etapa I.

Deverá ser apresentado o protótipo do sistema (interface e o fluxo do sistema) tanto mobile e web para avaliação da Contratante.

Os fluxos de trabalho do aplicativo deverão ser mapeados sendo todos criados para que os usuários utilizem o aplicativo de forma intuitiva e com poucos cliques. Deverá ser desenvolvida também a User Interface (UI) do aplicativo com definição de login e senha para acesso administrador via web, além da base de dados, servidores, API's e soluções de armazenamento. Deverão ser realizados os testes e solucionados os problemas apresentados. O aplicativo deverá contar com campo de "Ajuda", a fim de orientar o usuário em sua utilização.

A criação da identidade visual e layouts de telas devem seguir as melhores práticas de design mobile e guidelines dos sistemas iOS, Android E Windows Phone. A interface do aplicativo mobile deve ser desenvolvida em uma plataforma híbrida para IOS, Androide e Windows Phone. A interface do web app deve ser desenvolvida com uma linguagem que atenda todas as plataformas.

Os serviços (web Services) devem ser construídos visando o melhor desempenho da aplicação.

A contratada irá criar uma conta Comitê Guandu/RJ. para publicar os aplicativos nas lojas: Apple Store, Windows Store e Google Play. No final do contrato a empresa contratada deverá fornecer todos os dados da conta para o Comitê Guandu/RJ.

O Aplicativo deve prever o funcionamento de algumas funcionalidades off-line.

Nesta etapa, deverá ser desenvolvida a versão beta do aplicativo para testes nas versões, para IOS, Android, Windows Phone, Web app e serviços de integração necessários.

5.3. Etapa III: Entrega do aplicativo e transferência de tecnologia

Nessa etapa, o aplicativo desenvolvido deverá ser disponibilizado para ser baixado nas lojas Google Play, App Store, Microsoft Store e Web App, utilizando a conta do Comitê Guandu/RJ.

A Contratada deverá entregar toda a documentação e os códigos fontes e serviços em meio digital (ftp, google drive, Dropbox e etc) para a AGEVAP, bem como fornecer os scripts para criação do banco de dados do Aplicativo. Também deverá disponibilizar os seguintes manuais:

- Manual de Administração: focado na instalação, configuração e operação do sistema.
- Manual do Usuário do Sistema: focado no uso do sistema pelos usuários do mesmo.

Deverão ser entregues os códigos-fontes para a AGEVAP e ainda, realizado treinamento de até 5 pessoas para operação do aplicativo.

A Contratada deverá fazer um repasse técnico do funcionamento dos

serviços criados e sobre como publicá-los em nosso servidor de no mínimo 4 horas, para a uma equipe de no mínimo 05 pessoas envolvidas no projeto, a serem definidas pela Contratante.

O treinamento deverá contemplar, minimamente, os seguintes tópicos: Apresentação completa das aplicações; Configuração e inicialização da aplicação no smartphone; Modos de utilização da aplicação; Ações em caso de falha, por exemplo: aplicação travada e outros problemas no uso da aplicação no smartphone.

Nesta etapa, deverá ser desenvolvida a versão final do aplicativo, para IOS, Android, Windows Phone, Web app e serviços de integração necessários.

A empresa contratada, ao final do projeto, deverá fazer toda a migração do sistema para uma plataforma que será disponibilizada pela Contratante.

5.4. Etapa IV: Manutenção e Suporte

Após a entrega do aplicativo, a Contratada ficará responsável pelo suporte técnico e manutenção do aplicativo por 12 meses. Este período deve iniciar somente depois do término do desenvolvimento e após ele estar disponível nas lojas de Apps conforme descrito na Etapa 5.3. A manutenção e suporte deve ser realizada em tempo integral pela Contratada e ainda, deverão ser atendidas as solicitações pontuais feitas pela Contratante.

Suporte Técnico: Serão consideradas atividades de suporte Técnico, todas aquelas que visam resolução de um problema existente, tais como as atividades principais descritas a seguir:

- Auxílio para resolução de dúvidas existentes;
- Resolução de problemas, de qualquer espécie que estejam sendo causados pelo aplicativo ou serviço de integração, objeto deste escopo;

- Outras atividades que tenham o caráter corretivo, mesmo que não explicitamente especificadas acima.

Manutenção: Serão consideradas atividades de alimentação do aplicativo com as informações sobre os projetos de lei e seus status, além de melhorias e ajustes no aplicativo e nos serviços de integração, tais como as atividades principais descritas a seguir:

- Pesquisa diária dos projetos de lei relacionados à gestão dos recursos hídricos e meio ambiente, bem como a situação da tramitação de cada um deles na ALERJ e devida inserção das informações no aplicativo;
- Ajustes no aplicativo para funcionamento em novas versões do IOS, Android e Windows Phone.
- Novas funcionalidades ou melhoria de funcionalidade existentes no aplicativo;
- Publicar nas lojas Google Play, Apple Store e Microsoft Store novas versões do aplicativo.
- Outras atividades que tenham o caráter preventivo, mesmo que não explicitamente especificadas acima.

6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Ao final de cada etapa estabelecida no item 5, deverá ser entregue um produto, que será avaliado pela Contratada e, após aprovação, pago à Contratante conforme Cronograma de Desembolso. Os produtos consistirão de relatórios e deverão vir acompanhados de outros arquivos conforme necessidade de cada Etapa.

Produto 1: Relatório de Briefing, Definição detalhada da arquitetura e Definições Tecnológicas

Produto 2: Relatório sobre o desenvolvimento do aplicativo e testes e versão beta do aplicativo

Produto 3: Relatório de entrega do aplicativo e transferência de tecnologia, e versão final do aplicativo.

Produto 4.1: Relatório de manutenção e suporte - Mês 1

Produto 4.2: Relatório de manutenção e suporte - Mês 2

Produto 4.3: Relatório de manutenção e suporte - Mês 3

Produto 4.4: Relatório de manutenção e suporte - Mês 4

Produto 4.5: Relatório de manutenção e suporte - Mês 5

Produto 4.6: Relatório de manutenção e suporte - Mês 6

Produto 4.7: Relatório de manutenção e suporte - Mês 7

Produto 4.8: Relatório de manutenção e suporte - Mês 8

Produto 4.9: Relatório de manutenção e suporte - Mês 9

Produto 4.10: Relatório de manutenção e suporte - Mês 10

Produto 4.11: Relatório de manutenção e suporte - Mês 11

Produto 4.12: Relatório de manutenção e suporte - Mês 12

Todos os produtos deverão ser entregues, em meio digital e físico, de acordo com as seguintes especificações:

- Pen drive bloqueado para exclusão ou inserção de arquivos;
- Todos os documentos elaborados devem ser entregues em formato editável conforme programa utilizado em sua elaboração (Word, Excel – com fórmulas

livres, Qgis, Photoshop, etc);

- Os documentos devem ainda ser acompanhados de tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros elementos que se fizerem necessários para compreensão perfeita das proposições.
- As cópias físicas devem ser entregues após a aprovação final da AGEVAP em cada produto, em cópia colorida e encadernada.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços;

Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência;

Notificar a AGEVAP, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto;

Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a AGEVAP/Comitê Guandu, desde que de responsabilidade da Contratada;

Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da Contratante;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pela Contratante;

Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

Deverá possuir profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços contidos neste Termo de Referência;

Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da prestação de serviço;

Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução dos serviços;

Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços;

Designar um ou mais responsáveis para a fiscalização dos serviços contidos neste edital, com autoridade para autorizar possíveis modificações, caso sejam necessárias.

9. VIGÊNCIA

O prazo para desenvolvimento dos estudos e projetos objetos deste Termo de Referência será de 420 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

O Contrato, no entanto, terá vigência de 450 dias corridos para finalização contratual e encerramento dos processos administrativos internos.

10. PAGAMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser apresentados e serão pagos de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Anexo I.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a aprovação final dos produtos pela contratante e emissão da Nota Fiscal pela contratada.

A efetuação dos pagamentos dependerá da aprovação final de cada um dos produtos pela AGEVAP; apresentação de suas versões finais nos padrões determinados neste Termo de Referência; e à emissão da Nota Fiscal pela contratada (por produto) após solicitação da AGEVAP. Ressalta-se que o pagamento da Nota Fiscal está condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada perante as certidões da receita e do FGTS.

Durante a execução do contrato foi prevista, conforme cronograma proposto pela AGEVAP, apenas uma revisão de cada produto. Qualquer outra necessidade de revisão/adequação será de total responsabilidade da empresa contratada, não incorrendo custos adicionais à AGEVAP.

A empresa contratada deverá atender às solicitações de revisão ou modificação propostas pela AGEVAP, desde que os apontamentos estejam em conformidade com este Termo de Referência.

11. ACOMPANHAMENTO

Será designado gestor para acompanhamento do contrato, o qual será responsável pela aprovação dos produtos, bem como, pelos pagamentos.

Resende/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

Nathália dos Santos Costa Vilela
Gerente DIGEA

Juliana Gonçalves Fernandes
Diretora DIGEA

ANEXO I – CRONOGRAMA

PROCESSO DE COMPRA Nº _____

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Município/Estado, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

CONTRATO Nº ____/____/AGEVAP DE
....., QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
.....

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Diretor Administrativo-financeiro**, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ, CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº, expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, CEP:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº **xx/201X**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela **Resolução INEA nº 160, de 17 de dezembro de 2018**, aplicando-

se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de, na forma de seu ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de XX meses, vigorando de xx/xx/xxxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

5.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1 executar os serviços conforme especificações do **ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Termo de Referência** e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas **ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Termo de Referência;**
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

- 6.1.15. manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.
- 6.1.16. Respeitar às demais obrigações constantes do ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Ato Convocatório: Pedido de Cotação e ANEXO II – Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.1. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

7.2. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

7.3. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO II – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancária ou outro meio idôneo.

- 8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

- 8.3. Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da emissão das notas fiscais.

- 8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

- 8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da
9.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e **Resolução INEA nº 160/2018**, mediante a celebração de termo aditivo.

9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e **Resolução INEA nº 160/2018**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

10.3. a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará

11.1. a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa administrativa;

11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

11.5. A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

- 11.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- 11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- 11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
- 11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não

atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre

o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela **Resolução INEA nº 160/2018**, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas **na Resolução INEA nº 160/2018**, e subsidiariamente, na Lei

Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 201x.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA

ALMEIDA

Diretor Administrativo-Financeiro da

AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

MANUATA